

fls. 38

Foro de Sumaré
Certidão - Processo 1004859-76.2025.8.26.0451

Emitido em: 24/10/2025 17:13
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1917/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Guilherme Regio Pegoraro (OAB 34897/PR)	DJEN

Teor do ato: "Trata-se de carta precatória para avaliação e leilão do veículo indicado à fl.01. O oficial de justiça fez a avaliação e juntou certidão à fls. 36, informando que o veículo se encontra em mau estado de conservação e que o bem foi avaliado em R\$ 15.000,00. Feita a avaliação, é o caso de devolver a carta precatória. Isso porque, embora não esteja previsto no rol taxativo do artigo 267, CPC, o motivo da devolução se respalda no caráter desnecessário da medida, uma vez que, atualmente, com a alienação judicial poderá ocorrer por leilão eletrônico, isto é, de forma on-line, o que dispensa o comparecimento dos interessados no local da praça pública. Logo, a medida é totalmente desnecessária e obsoleta, motivo pelo qual, esta carta precatória deve ser devolvida. Informe-se ao juízo deprecante e, após, arquivem-se."

Sumaré, 24 de outubro de 2025.

